



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 13, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Origem: Poder Legislativo.

Altera a Lei Complementar nº 76, de 11 de fevereiro de 2019, para reajustar os valores de vencimento dos cargos do Poder Legislativo do Município de Itapoá/SC, e dá outras providências.

LEI:

Art. 1º Altera a tabela do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 76, de 11 de fevereiro de 2019, com suas respectivas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação, a fim de conceder reajuste aos padrões de vencimento dos cargos de provimento efetivo:

Art. 1º [...]

I - [...]

Padrão:	Valor do Padrão em R\$
01 (um)	R\$ 1.963,98 (mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos)
02 (dois)	R\$ 2.591,53 (dois mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos)
03 (três)	R\$ 2.755,94 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais com noventa e quatro centavos)
04 (quatro)	R\$ 3.345,64 (três mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)
08 (oito)	R\$ 4.034,26 (quatro mil e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos)

Art. 1º [...]

I - [...]

Padrão:	Valor do Padrão em R\$
01 (um)	R\$ 2.813,57 (dois mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e sete centavos)
02 (dois)	R\$ 3.973,58 (três mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos)
03 (três)	R\$ 2.848,54 (dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)
04 (quatro)	R\$ 5.712,02 (cinco mil, setecentos e doze reais e dois centavos)
08 (oito)	R\$ 7.838,82 (sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos)

Art. 2º Altera a tabela do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 76, de 11 de fevereiro de 2019, com suas respectivas alterações, vigorando com a seguinte redação, a fim de conceder reajuste aos padrões de vencimento dos cargos de provimento em comissão:

Art. 1º [...]

II - [...]

Padrão:	Valor do Padrão em R\$
05(cinco)	R\$ 2.187,7 (dois mil cento e oitenta e sete reais e setenta centavos)
06 (seis)	R\$ 8.355,22 (oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos)
07 (sete)	R\$ 11.750,54 (onze mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos)

Art. 1º [...]

II - [...]

Padrão:	Valor do Padrão em R\$
05 (cinco)	R\$ 3.191,44 (três mil, cento e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos)
06 (seis)	R\$ 9.566,19 (nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos)
07 (sete)	R\$ 13.075,60 (treze mil, setenta e cinco reais e sessenta centavos)

Art. 3º Fica atualizada, na mesma proporção dos novos vencimentos-base fixados nesta Lei, a tabela de progressão horizontal constante no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 11 de fevereiro de 2019, e suas modificações subsequentes:

Art. 2º [...]

Classes	Progressão	Padrão-1	Padrão-2	Padrão-3	Padrão-4	Padrão-8
Classe-B	0,00%	R\$ 1.963,98	R\$ 2.591,53	R\$ 2.755,94	R\$ 3.345,64	R\$ 4.034,26
Classe-C	4,14%	R\$ 2.045,29	R\$ 2.698,82	R\$ 2.870,04	R\$ 3.484,15	R\$ 4.201,28
Classe-D	8,44%	R\$ 2.129,74	R\$ 2.810,26	R\$ 2.988,55	R\$ 3.628,01	R\$ 4.374,75
Classe-E	12,93%	R\$ 2.217,92	R\$ 2.926,62	R\$ 3.112,29	R\$ 3.778,23	R\$ 4.555,89
Classe-F	17,61%	R\$ 2.309,84	R\$ 3.047,90	R\$ 3.241,27	R\$ 3.934,80	R\$ 4.744,69
Classe-G	22,47%	R\$ 2.405,29	R\$ 3.173,85	R\$ 3.375,21	R\$ 4.097,40	R\$ 4.940,76
Classe-H	27,54%	R\$ 2.504,86	R\$ 3.305,24	R\$ 3.514,93	R\$ 4.267,03	R\$ 5.145,30
Classe-I	32,82%	R\$ 2.608,56	R\$ 3.442,07	R\$ 3.660,45	R\$ 4.443,67	R\$ 5.358,31
Classe-J	38,31%	R\$ 2.716,38	R\$ 3.584,35	R\$ 3.811,75	R\$ 4.627,35	R\$ 5.579,79
Classe-K	44,04%	R\$ 2.828,92	R\$ 3.732,84	R\$ 3.969,66	R\$ 4.819,06	R\$ 5.810,95
Classe-L	50,00%	R\$ 2.945,97	R\$ 3.887,30	R\$ 4.133,92	R\$ 5.018,46	R\$ 6.051,39
Classe-M	55,96%	R\$ 3.063,02	R\$ 4.041,75	R\$ 4.298,17	R\$ 5.217,85	R\$ 6.291,83
Classe-N	61,92%	R\$ 3.180,08	R\$ 4.196,21	R\$ 4.462,43	R\$ 5.417,25	R\$ 6.532,28
Classe-O	67,88%	R\$ 3.297,13	R\$ 4.350,67	R\$ 4.626,68	R\$ 5.616,65	R\$ 6.772,72
Classe-P	73,84%	R\$ 3.414,18	R\$ 4.505,12	R\$ 4.790,93	R\$ 5.816,05	R\$ 7.013,16

Art. 2º [...]

Classe	Progressão	Padrão 1	Padrão 2	Padrão 3	Padrão 4	Padrão 8
Classe B	Inicial	R\$2.813,57	R\$3.973,58	R\$2.848,54	R\$5.712,02	R\$7.838,82
Classe C	4,14%	R\$2.930,06	R\$4.138,09	R\$2.966,47	R\$5.948,50	R\$8.163,35
Classe D	8,44%	R\$3.051,04	R\$4.308,95	R\$3.088,95	R\$6.194,12	R\$8.500,42
Classe E	12,93%	R\$3.177,37	R\$4.487,36	R\$3.216,85	R\$6.450,59	R\$8.852,38
Classe F	17,61%	R\$3.309,04	R\$4.673,33	R\$3.350,17	R\$6.717,91	R\$9.219,24
Classe G	22,47%	R\$3.445,78	R\$4.866,45	R\$3.488,61	R\$6.995,52	R\$9.600,20
Classe H	27,54%	R\$3.588,43	R\$5.067,91	R\$3.633,03	R\$7.285,11	R\$9.997,63
Classe I	32,82%	R\$3.736,99	R\$5.277,72	R\$3.783,43	R\$7.586,71	R\$10.411,53
Classe J	38,31%	R\$3.891,45	R\$5.495,86	R\$3.939,81	R\$7.900,30	R\$10.841,87
Classe K	44,04%	R\$4.052,67	R\$5.723,55	R\$4.103,04	R\$8.227,60	R\$11.291,04
Classe L	50,00%	R\$4.220,36	R\$5.960,38	R\$4.272,81	R\$8.568,04	R\$11.758,23
Classe M	55,96%	R\$4.388,05	R\$6.197,20	R\$4.442,58	R\$8.908,47	R\$12.225,43
Classe N	61,92%	R\$4.555,74	R\$6.434,03	R\$4.612,36	R\$9.248,91	R\$12.692,62
Classe O	67,88%	R\$4.723,43	R\$6.670,65	R\$4.782,13	R\$9.589,35	R\$13.159,82
Classe P	73,84%	R\$4.891,12	R\$6.907,67	R\$4.951,91	R\$9.929,78	R\$13.627,01

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 10 de abril de 2026.

Ivan Pinto da Luz – MDB
Presidente
[assinado digitalmente]

Márcio José Puglia de Melo – PSD
Vice-presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 13/2026

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, que possui essencial finalidade de promover a justa equiparação salarial dos servidores do Poder Legislativo aos padrões do Poder Executivo Municipal. A medida altera a Lei Complementar Municipal nº 76/2019 para harmonizar nossa estrutura remuneratória com os avanços já consolidados no Executivo pela Lei Complementar nº 200/2025, garantindo a necessária isonomia constitucional entre cargos de exigências, escolaridade e atribuições equivalentes no serviço público de Itapoá, sem que isso implique na criação de novos cargos ou vagas.

Esta adequação remuneratória transcende o mero cumprimento de um preceito legal; trata-se de um reconhecimento direto e objetivo ao notável desempenho dos servidores desta Casa. O intenso desenvolvimento econômico e populacional de Itapoá na última década exigiu do Poder Público respostas mais rápidas, complexas e eficientes. O quadro de servidores da Câmara Municipal não apenas atendeu a essa demanda, como transformou nossa instituição em uma verdadeira referência nacional de governança, legalidade e inovação tecnológica.

O protagonismo técnico de nossos servidores resultou em conquistas institucionais de imenso impacto, como a obtenção do Selo de Transparência Pública da Atricon por quatro anos consecutivos (2022, 2023 e 2024 – Diamante e 2025 Ouro). Alcançamos a 6ª maior nota entre todas as Câmaras Municipais dos 5.570 municípios do Brasil e mantivemos o mais alto índice de transparência do país entre cidades de nosso porte. Esse nível de excelência só é atingido com o engajamento profundo de todos os setores administrativos e legislativos, que hoje operam em uma instituição 100% digital, sem aquisição de papel, toner ou impressoras, e que realiza suas transmissões ao vivo de forma autônoma, sem custos com contratos terceirizados.

Além da imensurável economia gerada aos cofres públicos por essas inovações e pela adoção de práticas sustentáveis, os servidores da Câmara expandiram a atuação do Legislativo para muito além de suas paredes. A consolidação da Escola do Legislativo, o suporte tecnológico fundamental para a realização de mais de 50 Tribunais de Júri do Poder Judiciário catarinense em nossas dependências, o apoio à Justiça Eleitoral e as cooperações técnicas que já capacitaram centenas de outras Câmaras pelo Brasil — e até mesmo o Parlamento de Timor-Leste — atestam o altíssimo nível técnico, a responsabilidade e a dedicação exclusiva desta equipe para com a coisa pública.

Por fim, cabe ressaltar que a valorização de um quadro tão enxuto e qualificado ocorre em absoluta consonância com a responsabilidade fiscal. As despesas decorrentes desta lei possuem dotação orçamentária própria e são plenamente absorvidas pelos limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), mantendo o rigor contábil e as contas da Casa irretocáveis junto ao Tribunal de Contas (TCE-SC). Trata-se de um reajuste legítimo, proporcional à evolução do município e vital para a retenção de talentos no serviço público.

Diante do exposto, a Mesa Diretora submete o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos nobres pares, confiantes de que sua aprovação contribuirá para a valorização dos servidores e para a modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal de Itapoá.



Câmara Municipal de Itapoá/SC, 10 de abril de 2026.

Ivan Pinto da Luz – MDB
Presidente
[assinado digitalmente]

Márcio José Puglia de Melo – PSD
Vice-presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>